



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



## **PARECER JURÍDICO n.: 035/2024**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 1.486 de 07 de Outubro de 2024, que "Institui o hino oficial e dispõe sobre a instituição dos símbolos da Escola EMEB Manoel Rodrigues Villarinho Filho do Município de Monte Azul Paulista do Estado de São Paulo e dá outras providências."

### **1. Relatório: 2. Fundamentação:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que Institui o hino oficial e dispõe sobre a instituição dos símbolos da Escola EMEB.

Trata-se de Projeto de Lei que S.M.J tem sua competência "Interna Corporis", ou seja, o tema em discussão pode ser tratado pelo poder Executivo de forma administrativa através de atos e Decretos, o qual tem força legal para sua confecção.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela não tem previsão legal em se tratado de Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela não tramitação da matéria em discussão sendo desnecessário o tramite perante a Casa de Leis de Monte Azul Paulista.

### **3. Conclusão**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **INVIABILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta. Opinando pela devolução do Projeto de Lei pelas comissões permanentes, tendo em vista o apontado acima.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 14 de Outubro de 2024.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R0CEPMYP7G044B3Y>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: R0CE-PMYP-7G04-4B3Y**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -